



COLÉGIO DE AUDITORES

REGULAMENTO

ARTIGO 1º

Constituição

É reconstituído no seio da Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ) o **Colégio de Auditores**, adiante designado abreviadamente por CA.

ARTIGO 2º

Missão

O CA tem por missão promover boas práticas de auditoria a sistemas de gestão, a produtos e a serviços, defendendo códigos de ética e de deontologia e procurando contribuir para a credibilidade e utilidade das auditorias, da acreditação, da certificação e de outras formas de avaliação da conformidade.

ARTIGO 3º

Visão

O CA tem como visão ser uma referência nacional como espaço de discussão sobre auditorias, acreditação e certificação.

ARTIGO 4º

Objectivos gerais

O CA tem estabelecido como objectivos gerais:

1. Veicular informação relevante de e para auditores;
2. Promover a partilha de conhecimentos e práticas de auditoria;
3. Sensibilizar os agentes de auditoria para a ética e a deontologia;
4. Exercer influência sobre o modo de realização de auditorias, de forma a assegurar coerência, equidade e respeito pelas pessoas.

ARTIGO 5º

Comissão Instaladora e Direcção

1. O CA é gerido, por um período transitório, que não deverá ultrapassar os três anos, por uma Comissão Instaladora composta por cinco membros, todos associados da APQ e nomeados por convite pela Direcção da APQ.
2. Até ao fim do período máximo de vigência da Comissão Instaladora é constituída uma Direcção, por eleição da assembleia de membros do CA.
3. A Direcção do CA é também composta por cinco membros, dos quais dois são designados pela Direcção da APQ e os restantes são eleitos pelos membros do CA.

4. Os membros da Comissão Instaladora / Direcção designam entre si um Presidente, que assumirá as responsabilidades de coordenação do funcionamento do CA.
5. Os mandatos da Direcção do CA têm a vigência de três anos, não podendo os membros da Direcção do CA exercer mais do que dois mandatos consecutivos.
6. A Comissão Instaladora / Direcção reúne sempre que considerado necessário, pelo menos uma vez em cada trimestre.
7. As reuniões são presenciais ou efectuadas com recurso a plataformas electrónicas de videoconferência.

ARTIGO 6º

Membros

1. Podem ser membros do CA os associados da APQ (individuais ou colaboradores permanentes do quadro de associado colectivo), que reúnam também pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) ser ou já ter sido auditor certificado para qualquer âmbito de sistemas de gestão;
 - b) estar ou já ter estado qualificado como auditor ou avaliador de 3ª parte, ao serviço de organismo de avaliação ou certificação acreditado ou acreditador, para qualquer âmbito de sistemas de gestão, produtos ou serviços, ou de avaliação de sistemas de gestão pela qualidade total (como modelo de excelência EFQM) ou de gestão do sucesso sustentado (ISO 9004);
 - c) ter frequentado com aproveitamento formação em auditorias e ter realizado auditorias de 1ª, 2ª ou 3ª parte.
2. O pedido de adesão ao CA deve ser dirigido por escrito à Comissão Instaladora / Direcção do CA, com os dados biográficos, breve descrição curricular e cópia de comprovativos de cumprimento das condições de admissão atrás estabelecidas.
3. Os membros do CA não estão sujeitos ao pagamento de outra quotização, para além da que resulta da manutenção da condição de Associado da APQ.
4. A demissão de um membro do CA ocorre:
 - a) por decisão do próprio;
 - b) por deixar de ser associado da APQ;
 - c) por decisão da Comissão Instaladora / Direcção do CA, com direito de recurso à Direcção da APQ, ao verificar-se atitude ou comportamento contrário ao estabelecido no presente regulamento.

ARTIGO 7º

Actividades

No desempenho da sua missão e com vista a alcançar os objectivos estabelecidos no presente regulamento, o CA pode, em estreita articulação com os órgãos competentes da APQ:

- a) Actuar junto de instituições oficiais e privadas;
- b) Colaborar com organizações afins, nacionais ou internacionais;
- c) Organizar e/ou participar em encontros, colóquios, seminários e acções de formação específicas, eventualmente em colaboração com outras Estruturas da APQ e com associações empresariais ou outras;
- d) Organizar e moderar um fórum no portal da APQ, para discussão entre membros;

- e) Redigir artigos de opinião – individuais (da Direcção do CA ou de qualquer membro após comprovação de enquadramento pela Direcção do CA) ou colectivos (em nome da Direcção do CA);
- f) Colaborar em estudos alinhados com os propósitos do CA e da APQ;
- g) Emitir notas técnicas e recomendações.

ARTIGO 8º **Comunicação**

1. A Comissão Instaladora / Direcção mantém os membros informados das actividades previstas e desenvolvidas.
2. A comunicação com os membros é efectuada utilizando os meios disponíveis mais adequados, como correio electrónico, *fórum* ou correio tradicional, reunindo assembleia de membros apenas para discussão de assuntos que justifiquem presença dos membros, não se mostrando adequados os restantes meios.

ARTIGO 9º **Plano de Actividades e Orçamento**

1. A Comissão Instaladora / Direcção desenvolve a sua actividade com base num Plano de Actividades e Orçamento próprios. O Plano de Actividades e Orçamento do CA deverão estar alinhados com o Plano Estratégico da APQ e são objecto de aprovação por parte da Direcção da APQ.
2. O Plano de Actividades e Orçamento do CA deve ser elaborado e submetido à Direcção da APQ até 30 de Novembro de cada ano, a qual o apreciará e aprovará no prazo máximo de duas semanas.
3. Após aprovação do Plano de Actividades e respectivo Orçamento, o CA dispõe de autonomia de decisão relativamente às iniciativas inseridas no plano, não carecendo, por isso, de aprovação por parte da Direcção da APQ.

ARTIGO 10º **Financiamento**

1. O CA deve assegurar a sua autonomia financeira, pelo que a sua actividade será orientada na perspectiva do seu auto-financiamento, devendo os resultados dos seus exercícios ser equilibrados.
2. As receitas do CA correspondem às geradas directamente pelas suas iniciativas e serviços.
3. As receitas e despesas do CA são contabilizadas num centro de resultados especificamente criado no âmbito da contabilidade analítica da APQ.
4. Os serviços competentes da APQ prestarão, mensalmente, à Comissão Instaladora / Direcção do CA, a necessária informação de gestão, de forma a possibilitar o respectivo controlo orçamental.

ARTIGO 11º **Apoio técnico e administrativo**

1. As actividades do CA são apoiadas técnica e administrativamente pelos serviços centrais e regionais da APQ, nomeadamente através da cedência de salas para reuniões de trabalho e de outros recursos materiais e humanos.
2. As necessidades de apoio devem ser objecto de caracterização e planeamento prévios, de forma a poderem ser prestadas nas melhores condições de eficácia e a possibilitar a utilização mais eficiente dos recursos da APQ.

ARTIGO 12º
Representação externa

O CA assegura a representação externa, nos domínios relacionados com a sua actividade, excepto nos casos em que tal representação seja expressamente atribuída pela Direcção da APQ a outra(s) estrutura(s) ou entidade(s). Em qualquer caso, as representações externas que o CA assegure, tanto a nível nacional como internacional, devem estar alinhadas com a política e a estratégia de representações externas da APQ.

ARTIGO 13º
Dissolução

O CA dissolve-se por decisão dos seus membros, em reunião da assembleia especificamente convocada para esse efeito, ou por decisão expressa da Direcção da APQ, para quem revertem todos os valores existentes.

ARTIGO 14º
Omissões

Todos os casos omissos são regulados pelos estatutos da APQ e pela lei geral.

ARTIGO 15º
Aprovação e alteração do regulamento

O presente Regulamento é aprovado pela Direcção da APQ e só pode ser alterado por deliberação desta ou por proposta da Direcção do CA. Em ambos os casos, após consulta e parecer duma maioria qualificada de membros do Colégio.